



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1620

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	» 90\$	» . . . . . 45\$
A 2.ª série . . .	» 80\$	» . . . . . 40\$
A 3.ª série . . .	» 80\$	» . . . . . 40\$

Aviso: Número de duas páginas 480;  
de mais de duas páginas 480 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 10:555** — Determina que nas dependências da 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública não possam funcionar comissões ou outros organismos estranhos aos serviços a cargo da mesma Repartição sem prévio despacho do Ministro das Finanças, precedido de informação do director geral da contabilidade pública.

**Decreto n.º 10:556** — Transfere uma quantia dentro do capítulo 11.º da proposta orçamental do Ministério para 1924-1925, a fim de satisfazer o abono de ajudas de custo aos funcionários dos serviços dependentes da Direcção Geral das Contribuições e Impostos e despesas com o serviço da fiscalização reservada de contribuições.

**Decreto n.º 10:557** — Transfere dentro da proposta orçamental do Ministério para 1924-1925 duas quantias para pagamento de gratificações ao analista e ajudantes de analista da Direcção Geral das Alfândegas.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Aviso** — Torna público ter a República da Lituânia aderido à Convenção Internacional relativa à circulação de automóveis.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

**Portaria n.º 4:351** — Isenta de franquia toda a correspondência expedida por intermédio do correio pela Universidade Livre, com sede em Lisboa.

**Portaria n.º 4:352** — Fixa as taxas e côres dos selos postais cujo produto, segundo o disposto na lei n.º 1:708, reverterá a favor da subscrição nacional promovida pela comissão executiva do monumento ao Marquês de Pombal.

**Decreto n.º 10:558** — Aprova o estatuto da Previdência do Ferroviário do Sul e Sueste.

### Ministério do Trabalho:

**Decreto n.º 10:559** — Aprova as subvenções diferenciais a favor dos funcionários dos quadros dos Hospitais de D. Leonor e de Santo Isidoro.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 10:555

Considerando que o decreto n.º 10:267, de 8 de Novembro de 1924, promulgado pelo Ministério do Trabalho, revogou as disposições do artigo 15.º do decreto n.º 10:136, de 29 de Setembro do mesmo ano, que pre-

ceituava que nas dependências adstritas à 11.ª Repartição de Contabilidade Pública não podiam funcionar comissões ou outros organismos estranhos à mesma repartição;

Considerando que as contabilidades junto dos diversos Ministérios são repartições fiscais dependentes do Ministério das Finanças e fazem parte da Direcção Geral da Contabilidade Pública, a que estão directamente subordinadas;

Usando da autorização que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, e sob proposta dos Ministros das Finanças e do Trabalho:

Hei por bem decretar o seguinte:

**Artigo 1.º** Nas dependências da 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública não podem funcionar comissões ou outros organismos estranhos aos serviços a cargo da mesma Repartição sem prévio despacho do Ministro das Finanças, precedido de informação do director geral da contabilidade pública.

**Art. 2.º** Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e do Trabalho assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 14 de Fevereiro de 1925.— **MANUEL TRINTEIRA GOMES** — Manuel Gregório Pestana Júnior — João de Deus Ramos.

### 2.ª Repartição

### Decreto n.º 10:556

Com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908, sob proposta do Ministro das Finanças: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É transferida da verba de 300.000\$, inscrita na proposta orçamental do Ministério das Finanças para o ano económico de 1924-1925, no capítulo 11.º «Serviço de contribuições», artigo 50.º «Despesas com a contribuição predial», da rubrica «Despesas com as comissões de serviço de inspecção e avaliação de prédios», n.ºs 18.º e 19.º do decreto n.º 9:040, de 9 de Agosto de 1923, a quantia de 150.000\$ para reforço da verba de igual quantia descrita na citada proposta orçamental, no aludido capítulo 11.º «Serviço de contribuições», artigo 47.º «Abonos variáveis», para «Ajudas de custo aos funcionários dos serviços dependentes da Direcção Geral das Contribuições e Impostos e despesas com o serviço da fiscalização reservada de contribuições».

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e interino da Marinha e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços

do Governo da República, 14 de Fevereiro de 1925.—  
**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*José Domingues dos Santos*—  
*Pedro Augusto Pereira de Castro*—*Manuel Gregório Pestana Júnior*—  
*Helder Armando dos Santos Ribeiro*—  
*João de Barros*—*Plínio Octávio de Sant'Ana e Silva*—  
*Carlos Eugénio de Vasconcelos*—*António Joaquim de Sousa Júnior*—  
*João de Deus Ramos*—*Ezequiel de Campos*.

**Decreto n.º 10:557**

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da 3.ª das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

São transferidas das verbas de 1.200\$ e 1.500\$, inscritas no capítulo 15.º, artigo 62.º, da proposta orçamental do Ministério das Finanças para 1924-1925, respectivamente, para «1 analista» e «2 ajudantes de analista a 750\$», as quantias de 360\$ e 480\$, na totalidade de 840\$, que constituirá dotação da rubrica «Para gratificações ao analista e ajudantes de analista da Direcção Geral das Alfândegas, quando se dêem as circunstâncias indicadas nas alterações 2.ª e 3.ª da tabela I anexa ao decreto n.º 5:581, de 10 de Maio de 1919», do artigo 69.º do mesmo capítulo da aludida proposta orçamental.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 14 de Fevereiro de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—  
*José Domingues dos Santos*—*Pedro Augusto Pereira de Castro*—*Manuel Gregório Pestana Júnior*—  
*Helder Armando dos Santos Ribeiro*—*João de Barros*—*Plínio Octávio de Sant'Ana e Silva*—  
*Carlos Eugénio de Vasconcelos*—*António Joaquim de Sousa Júnior*—  
*João de Deus Ramos*—*Ezequiel de Campos*.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

**Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares**

**1.ª Repartição**

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da legação de França, de 7 do corrente, a República da Lituânia aderiu à convenção internacional relativa à circulação de automóveis, assinada em Paris em 11 de Outubro de 1909.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 12 de Fevereiro de 1925.—O Director Geral, *A. de Oliveira Soares*.

**MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES**

**Administração Geral dos Correios e Telégrafos**

**Direcção dos Serviços de Exploração Postal**

**1.ª Divisão**

**Portaria n.º 4:351**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que toda a corres-

pondência expedida por intermédio do correio pela Universidade Livre, com sede em Lisboa, seja provisoriamente isenta de franquia, devendo a mesma transitar aberta.

Paços do Governo da República, 14 de Fevereiro de 1925.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *Plínio Octávio de Sant'Ana e Silva*.

**Portaria n.º 4:352**

Para execução do disposto na lei n.º 1:708, de 24 de Dezembro de 1924, que criou dois selos postais, um de franquia e outro de multa, cujo produto da venda reverterá a favor da subscrição nacional promovida pela Comissão Executiva do Monumento ao Marquês de Pombal:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Comércio e Comunicações e das Colónias, o seguinte:

1.º Os selos de franquia, aplicáveis tanto à correspondência postal como telegráfica e encomendas postais, terão, no continente, Madeira, Açores, Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique, Índia, Macau e Timor, respectivamente, as cores azul, cinzenta, verde, violeta, vermelha, amarela, lilaz, sépia, rosa, laranja e carmim.

2.º a) Os selos de franquia destinados aos Açores, à Índia, a Macau e Timor serão, respectivamente, das taxas de \$20, de 6 réis e de 2 avós.

b) Os selos de multa ou de porteado, com os mesmos destinos, serão de taxas de \$40, de 1 tanga e de 4 avós.

3.º Cada uma das taxas dos selos, tanto de franquia como de multa, indicados nos números que antecedem, serão de três desenhos diferentes: effigie do Marquês de Pombal; plano da Reconstrução de Lisboa (de Miguel Angelo Lupi); fotografia da *maquette* do monumento a edificar; sendo facultativa a aplicação de qualquer destes desenhos nas correspondências.

4.º Findo o prazo de obrigatoriedade da afixação destes selos de franquia ou da aplicação dos de multa, poderão eles ser vendidos nas estações postais, para fins filatélicos e ao preço facial, durante os quatro dias seguintes ao do *terminus* daquele prazo.

Findos estes últimos quatro dias serão todos os selos devolvidos, com as formalidades legais, à Casa da Moeda e Valores Selados, onde poderão continuar a ser adquiridos pelo público, pelo valor facial, ficando o produto da sua venda à disposição da Comissão Executiva do Monumento ao Marquês de Pombal.

5.º Para comodidade do público e simplificação do serviço, em cada uma das estações postais serão postas à venda, durante os dias 8 a 13 de Maio de 1925, colecções completas de sessenta e seis selos de todos os desenhos e taxas, ao preço de 34\$ cada colecção.

6.º A Administração Geral dos Correios e Telégrafos e os governos coloniais tomarão as providências necessárias para a boa e fácil execução do que na referida lei n.º 1:708, de 24 de Dezembro de 1924, o nesta portaria se contém e para o apuramento das respectivas contas, bem como para que a remessa do produto dos selos vendidos e a devolução dos excedentes se façam mais curto prazo possível.

Paços do Governo da República, 14 de Fevereiro de 1925.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *Plínio Octávio de Sant'Ana e Silva*.—O Ministro das Colónias, *Carlos Augusto de Vasconcelos*.